

JANEIRO/2017 EDIÇÃO DIA 17/01/2017 I

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB

Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97



ATOS DO EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO

Camara Municipal de Catinguaira
Aprovado Em 1º Voiação
Aprovado Signa de Catinguaira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANTI-PROJETO DE LEI Nº 250/93

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS A ATRIBUIÇÕES LEGALS, RESOLAR.

PAÇO SABER QUE A CÂMAMA MUNICIFAL O DE CATINGUEIRA APROVOU E EU SANGUO-NO A SEGUINTE LEI:

CARÍTUIO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 12 - Fice instituido o Fundo Danielipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiror a de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento, de saúde executadas ou coerdenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que comprendem:

I - 0 atendimento à saude universalizado:

II - a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica o aguna saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle c a fiscalização das agramados ao meio ambiente, nele comprendido o ambiente de trabelho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estaduel.



Câmara Municipal de Catingueira

Em () STATE OF THE

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CAPITULO II SEÇÃO II

DA SUBCORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SA

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Mumicipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto: com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar, e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde! as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

v - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis: pelos establecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

YIII- ordenar empenhos e pagamentos das despessas do Fundo;

IX - firmar convenios e contratos, inclusive: de emprestimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 42 - São atribuições do Coordenador do

Fundo:

I - Preparar as demonstrações de receita e : despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saú-

penho de matéria do Fundo referentes a emperhos, liquidação e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Muni

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despessa;
- b) trimestralmente, as inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imoveis e o balancete geral do Fundo.

V - firmar, com o responsavel pelos controles da execução orgamentária, as demonstrações mencionadas an teriormente;

VI - preparer os relatórios de acompanhamento da realizações das ações de Saúde para serem sumetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Municipio as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-finance; ra do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

II - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prostagãos de merriyos polo socor para salde;

L - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

AI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário Muni nicipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 52 - São receitas do Fundo:

I - As tranferencias oriundas do orgamento de Seguridade Social, como decerrencia do que dispõe o art. 30, de Constituição Rederal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de wonvenios firmados com outra ; entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação de taxa de fisca lização sanitéria e higiene (no caso de sua existência no êmbi to municipal) multas e juros de mora por infrações ao Código o Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outra taxas já instituidas e daquelas que o Município vier a criar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

V - as parcelas do produto da arrecadação o outras receitas próprias criundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convenios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VII - os recursos orçamentários do Município destinados ao setor de saúde.

Paragrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial corédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

 I - da existência de disponibilidade em fur ção da programação;

II - de prévie aprovação do Secretário Munic pal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 62 - Constituem ativos do Fundo Munic

pal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias en bancos o arrecadação oriundas das receitas especificadas;

II - diseitos que porventura vier a constitu c

III- bens móveis e imóveis que forem destina dos so sistema de Saúde de Município:

IV ~ bens moveis e imoveis doados, com ou se ônus, destinado 20 sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à admi nistração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.





Jaco July Soleman Miles

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Funde Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funciona mento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

ARTIGO 8º - O orçamento de Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e e programa do trabalho gever namental, ebservados es planos Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e es princípies de universalidade e da equidade.

Paragrafo 1º - O erçamento do Fundo Municipal' de Saúde integrara o erçamento do Município, em ebidiência ac' princípio da unidade.

Parágrafe 2º - O erçamente de Fundo Municipalide Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, es padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 98 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, pa trimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinhente.

ARTGO 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir exreício das suas funções de controle prévio cocomitante subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e anlizar os resultados obtidos.



Câmara Municipal de Catin (1944)
Aprovado — Em (2 Nota, 5)
Em (1944)
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ARTIGO 112 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo le - A contabilidade emitirá relató rios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

Parágráfo 28 - Entende-se por elatórios de ges gestão os balancetes mensais da receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pola administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passaráos integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÂRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

ARTIGO 128 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuidas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Paragrafo único - As cotas trimestrais podemo rão ser alteradas durante o exercício, observados o limite o fixado no orgamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 138 - Nenhuma despesa será realizada * sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ce casos de insuficienticas e omissões expamentárias poderão ser atilizados os cráditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

ARTIGO 142 - A despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá des

I - financiamento total ou parcial de progra mas intergrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;





Camara Municipal de Catingreira Aprovado — Em 1.º Votrião Em 18:03/33 (\$5:00 pt)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações dopessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações de digo, das ações previstas no art. 1º da presente lei.

III - pagamento pela prestação de programa ou projeto especial do setor de saude para execução de programa ou projeto específico do setor de saude observado o dispossto no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de - consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento do programa;

V - construção, reformas, ampliação, aquisiçção ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saude;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejameto, administração e controle - das ações de saude;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saude;

VIII - atendimento de despesas diversas, de cará ter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saude mencionadas no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas - fontes determinadas nesta lei.

ARTIGO 16º - O Fundo Municipal de Saude terá vigencia ilimitada.

ARTIMO 178 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 120.000.000 00 (cento e vinte milhões decruzeiros) para cobrir as des pesas de implentação do fundo de que trata a presente lei.



Camara Municipal de Catingueira.

Aprovado — Em 1.º Valação

Em 1.º Valação

ESTADO DA PARAIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente oredito correrão à conta do código de despesas 4180, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compesadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 182 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Catingueira-Pb., 16 de Fevereiro de 1993

Zuila Rodrigues Montenegro Pires
Prefeita



PORTARIAS

PORTARIA Nº 0025/2017

O Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Catingueira – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei Complementar 09/2007 de 29 de maio de 2007.

RESOLVE: Nomear a Sr.ª **ANA PAULA MARTINS FAUSTO SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Almoxarifado** – **SM-3**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 16 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0026/2017

O Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Catingueira – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei Complementar 15/2013 de 30 de setembro de 2013.

RESOLVE: Nomear a Sr.ª **ANA MARIA FELIX DE ALENCAR**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Comunicação Social – SM-3**, junto a Secretaria Municipal de Gabinete, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 16 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito Constitucional